



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 337 DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

Introduz alteração no parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 292, de 26 de novembro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 292 de 26 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 -

Parágrafo Único - Quando o serviço a ser executado tratar-se de construção de açudes, o deferimento do pedido ficará condicionado a apresentação do laudo técnico de engenharia e quanto aos demais serviços deverão ser, rigorosamente, obedecidas as normas estabelecidas na Lei nº 227, de 22 de dezembro de 1992, especificadamente em seu art. 1º."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de agosto de 1994.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

FRANCISCO CARLOS BRANCO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social

CELSO RAMPINI DO CARMO
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

PUBLICADO G. O. do M. nº 200016

em 27/08/94 no 04